

CONTRATO Nº 70/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA OFFICE MAX COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa OFFICE MAX COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.258.263/0001-70, com sede na Av. João XXIII, nº 1019, Jardim São Pedro - Mogi das Cruzes / SP - CEP 08830-000, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor Gustavo Loducca, RG nº 43.692.827-9 e CPF nº 346.891.638-80, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 43/16, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 198 dos autos do TC-A nº 39.646/026/14, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- **1.1-** Fornecimento e instalação de mobiliário para a Unidade Regional de Sorocaba UR-9 do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Anexo I Memorial Descritivo do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/16.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 43/16 e seus Anexos; b) Proposta de 19 de julho de 2.016, apresentada pela CONTRATADA; e c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 43/16.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acrescimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas.



CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- **2.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- **2.2** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.
- 2.3- O objeto será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os termos de recebimento provisório e definitivo;
- **2.3.1-** A Autorização para Inicio dos Serviços será expedida em até **5** (cinco) **dias** contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **2.4-** O prazo de entrega do objeto será de **30** (trinta) **dias** corridos contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços (AIS).
- 2.5- A entrega/instalação deverá ser agendada junto à Comissão de Fiscalização e se realizará na Unidade Regional de Sorocaba UR-9 do CONTRATANTE, localizada à Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 Jardim Saira Sorocaba SP Telefone (15) 3228-3775 Fax (15) 3228-1119.
- 2.6- Executado, o objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização:
- 2.6.1- Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a entrega do mobiliário completamente montado, instalado e em perfeitas condições;
- 2.6.2- Definitivamente, mediante Termo de Recebimento assinado pelas partes, ou a comunicação de recusa, em até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo CONTRATANTE (Anexo V do Edital), desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- **2.7** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **2.7.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 2.7.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 2.7.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prezo de até 5 (cinco) dias corridos da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.8- Os produtos e os serviços terão garantia de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



- 2.8.1- Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, a partir do recebimento por ela da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.9- O acabamento geral do mobiliário deverá apresentar texturas completamente lisas e uniformes, sem quaisquer riscos, irregularidades, manchas ou desnivelamentos. A estrutura dos móveis deve ser rígida e firme e, quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a apresentar são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **2.10**-O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
- **3.2** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821 Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 44.90.52.32.
- **3.3-** O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Recibo Definitivo**, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.;
- **3.3.1** Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **3.4-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;
- **3.5-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- **3.6** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- 3.7- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 3.8- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, vever apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu axiministrado



judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

- **3.9-** No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **3.10-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.8 e 3.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato inicia-se com a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no item 4 do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- **5.2** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- **5.3** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
- **5.4-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.5- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 5.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.





5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

- **6.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais) equivalente a **5**% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- **6.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **6.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.
- **6.4-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **7.2-** Indicar, formalmente, **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2-Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10 520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.



- 8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 8.6- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.7- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA

FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer a¢ão decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assiham o presente contrato para todos os

fins de direito.

São Paulo, e/m

1 7/AGO 2016

Carlos Edulation Con

de **Adb**hinistração Departan

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

09.258.263/0001-70

OFFICE MAX COMÉRCIO **DE MÓVEIS**

Avenida João XXIII nº1019

OFFICE MAX COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP MOGIDAS CRUZES-SP

Testemunhas:

(KOM/ROO Nome:

RG nº: 36509950-8



ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 39.646/026/14

Lote	Item	Código - Descrição Resumida	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)
1	1	MR - MESA RETA	05	260,00	1.300,00
	2	ML1 - MESA EM "L"	22	410,00	9.020,00
	3	ML2 - MESA EM "L"	17	400,00	
	4	GV - GAVETEIRO VOLANTE	40	210,00	6.800,00
	5	AA - ARMÁRIO ALTO	28	410,00	8.400,00
120 410,00					11.480,00
Preço Total do Lote 1					37.000,00